

N. SALES DE CARVALHO - ME

CNPJ Nº 17.782.735/0001-17



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e feitos legais, que a empresa **A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 12.122.326/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.305.975-3, com sede na Avenida Nazaré, s/nº, bairro Esperança I, nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, **PRESTOU SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS** e cumpriu fielmente com as obrigações assumidas, em acordo com as normas estabelecidas pela através do contrato da empresa **N. SALES DE CARVALHO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, não existindo até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta, atendendo em conformidade com as especificações e normas técnicas estabelecidas.

Estando quite com as obrigações assumidas, o que nos leva a emitir o presente Atestado.

Alenquer-PA, 08 de fevereiro de 2019.

Nerivaldo Sales de Carvalho

**N. SALES DE CARVALHO
NERIVALDO SALES DE CARVALHO**




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

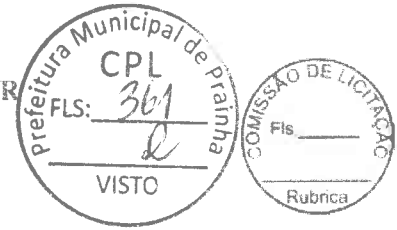


Atestamos para os devidos fins e feitos legais, que a empresa **A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 12.122.326/0001-70. Inscrição Estadual nº 15.305.975-3, com sede na Avenida Nazaré, nº 31, bairro Planalto, nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, **PRESTOU SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DE VÁRZEA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PA**, e que cumpriu fielmente com as obrigações assumidas no **CONTRATO Nº 20190148 e 20190149 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02101002/19** e alterações, em acordo com as normas estabelecidas pela SEMED, não existindo até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta, atendendo em conformidade com as especificações e normas técnicas estabelecidas.

Estando quite com as obrigações assumidas, o que nos leva a emitir o presente Atestado.

Alenquer-PA, 08 de dezembro de 2020.


OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação



CONTRATO Nº 20190148

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º 04.474.740/0001-10, com sede nesta cidade na PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751, CENTRO, neste ato representado por seu representante Sr.(a) ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, brasileiro(a), portador(a) do(a) 512.334.442-04, Residente e domiciliado nesta cidade à RUA JOAO LUIS, Nº 2522, denominado(s) apenas **CONTRATANTE(S)**, e a empresa A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº. CNPJ 12.122.326/0001-70, estabelecida à Av. Nazaré, nº 33, Planalto, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUSA, brasileiro, portador do(a) CPF 653.046.402-68, Residente e domiciliado à, Alenquer-PA firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02101002/19/, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor ADIVANILDO LUCENA PEREIRA Gestor/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

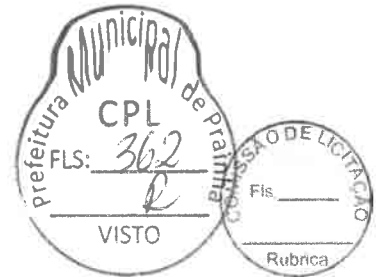
CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DE VÁRZEA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043342	ROTA FLUVIAL 1ª - Marca: 1 Bageta POLO ESCOLA MARIOLINDA LOPES (BOCA DO ARAPIPI) ROTA: SAÍDA: COMUNIDADE CENDELO DO AUMENTO PARA A ESCOLA MARIOLINDA LOPES DE CENDELO A. ALENQUER - MARIOLINDA TARDE,	DIA	140,00	144,000	20.160,00
043345	ROTA FLUVIAL 4ª - Marca: 1 Bageta POLO ESCOLA MARIOLINDA LOPES (BOCA DO ARAPIPI) ROTA: SAÍDA: COMUNIDADE CENDELO DO AUMENTO PARA A ESCOLA MARIOLINDA LOPES DE CENDELO A. ALENQUER - MARIOLINDA TARDE,	DIA	140,00	180,000	25.200,00
043343	ROTA FLUVIAL 3ª - Marca: 1 Bageta POLO ESCOLA ESPÍRITO SANTO COMUNIDADE AGRÍCOLA-MIAL DE CIMA ROTA: SAÍDA: COMUNIDADE CENDELO ALENQUER A ESCOLA ESPÍRITO SANTO DE CENDELO A. ALENQUER - MARIOLINDA TARDE,	DIA	140,00	152,000	21.280,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



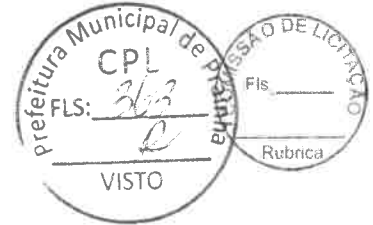
043349	ROTA FLUVIAL 17 - Maracá/Bajara ESCOLA FRIE PASSADINHO ATAUA SAÍDA: FRENDA NASCIMENTO A ESCOLA FRIE PATRÍCIO HORÁRIO: MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043355	ROTA FLUVIAL 14 - Maracá/Bajara ESCOLA PEDRO MENINO POLO SUBURBIO AÇO SAÍDA: PRAIA DE CONCEIÇÃO ATÉ A ESCOLA PEDRO MENINO TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043356	ROTA FLUVIAL 15 - Maracá/Bajara SALVAÇÃO SAÍDA: ESCOLA PEDRO MENINO AÇO FRENDA	014	140,00	144,000	20.160,00
043357	ROTA FLUVIAL 18 - Maracá/Bajara ILHA DO CARMO SAÍDA: COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, HORÁRIO: MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043358	ROTA FLUVIAL 17 - Maracá/Bajara ARANTINHA SAÍDA: COMUNIDADE MANGUEIRA (A) ATÉ A ESCOLA ESTERILIZADA ATÉ A ESCOLA ESTERILIZADA (A) ATÉ A ESCOLA MONTEIRO, HORÁRIO: MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043361	ROTA FLUVIAL 20 - Maracá/Bajara CUIPEBA SAÍDA: PORTO DO COBERTORIA DO SANTIAGO SANTO PORTO DAS BORRÊAS PORTO DO SANTIAGO (A) ATÉ A ESCOLA RODRIGUES SOUTO, MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043362	ROTA FLUVIAL 21 - Maracá/Bajara CUIPEBA SAÍDA: PORTO DAS BORRÊAS/PORTO DO SANTIAGO-ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUTO, TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043363	ROTA FLUVIAL 22 - Maracá/Bajara CUIPEBA SAÍDA: PORTO DO COBERTORIA DO SANTIAGO SANTO ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUTO, TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043364	ROTA FLUVIAL 21 - Maracá/Bajara CUIPEBA SAÍDA: COLIA ATÉ A ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUTO, TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043365	ROTA FLUVIAL 24 - Maracá/Bajara CUIPEBA SAÍDA: LOCAL COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA-AGENDA AGENDADA ATÉ A ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUTO MANHÃ/TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043366	ROTA FLUVIAL 25 - Maracá/Bajara CUIPEBA SAÍDA: LOCAL COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA-AGENDA CLARA ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUTO	014	140,00	144,000	20.160,00
043369	ROTA FLUVIAL 28 - Maracá/Bajara BACABAL SAÍDA: COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA SAC JOSE III RIO BRAGA, HORÁRIO: MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043370	ROTA FLUVIAL 27 - Maracá/Bajara BACABAL SAÍDA: COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA SAC SETENTA, HORÁRIO: MANHÃ E TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043378	ROTA FLUVIAL 37 - Maracá/Bajara CRISTO REI POLO BELA VISTA DO CURUA SAÍDA: COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUTO CURUEIRA, HORÁRIO: MANHÃ E TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043380	ROTA FLUVIAL 10 - Maracá/Bajara ESCOLA SÃO RAIMUNDO A MATO GROSSO SAÍDA: SAÍDA DO CRATINGUEIRO ATÉ A ESCOLA (A) BRUNDO V. HORÁRIO: MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043381	ROTA FLUVIAL 08 - Maracá/Bajara SÃO LAMIAO MAMIA (CULMINA) SAÍDA: COMUNIDADE (A) HORÁRIO: MANHÃ E TARDE	014	140,00	144,000	20.160,00
043383	ROTA FLUVIAL 40 - Maracá/Bajara POLO MENINO DEUS SAÍDA: CASPUELA (A) QUILAS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ESTERILIZADA (A) ATÉ A ESCOLA HORÁRIO: MANHÃ	014	140,00	144,000	20.160,00
043384	ROTA FLUVIAL 41 - Maracá/Bajara POLO MENINO DEUS SAÍDA: CASPUELA (A) QUILAS ATÉ A COMUNIDADE (A) ATÉ A ESCOLA (A) BRUNDO V.	014	140,00	144,000	20.160,00

TOTAL GERAL R\$ 475.620,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL:

4.1. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO deverá ter todas suas embarcações legalizadas perante a Capitania dos Portos como embarcação de transporte de passageiros;

4.2. Por se tratar de embarcação e obrigação o uso de coletes salva-vidas por todos os alunos;



4.3. Todas as embarcações deverão possuir cobertura para proteção contra sol e chuva.

4.3.1. Grades laterais para evitar possíveis quedas de alunos ao mar;

4.4. A embarcação deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regularmente documentado;

4.5. A embarcação deverá estar predisposta a realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extraclasse;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. As embarcações que transportarem os alunos não podem atingir o limite máximo de passageiros autorizado pela autoridade marítima;

5.2. Deverá ser colocado em local visível aos passageiros, uma placa com o peso máximo de cargas e o número de passageiros que está autorizada a transportar;

5.3. A embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função;

5.4. O condutor da embarcação deverá possuir:

5.4.1. Curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos;

5.4.2. Ter mais de 21 anos

5.5. A embarcação, motorizada, deverá estar registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local visível.

5.6. A embarcação deverá ficar à disposição da escola, para atendimento a qualquer eventualidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora deverá atender aos requisitos dos itens 4.0 e 5.0 do Termo de Referência;

6.2. Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

6.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação (inclusive reposição de peças e acessórios);

6.4. Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

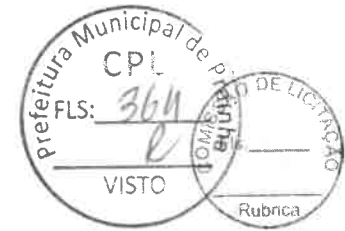
6.5. Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado;

6.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar;

6.7. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

6.8. Garantir a segurança dos estudantes transportados;

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Municipal de Alenquer/PA;

6.10. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Municipal de Alenquer/PA, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

6.11. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;

6.12. Manter na condução da embarcação, profissionais experientes e legalmente habilitados, de acordo com as normas legais vigentes;

6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

6.14. Manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados.

6.15. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.17. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.18. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

6.19. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

6.20. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

6.21. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na contratação;

6.22. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.23. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

6.24. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas (dependendo da quantidade da demanda).

6.25. Os volumes contendo as informações da prestação de serviços de transporte escolar marítimo deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O preço global para prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo é de R\$ 475.020,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, vinte reais) nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.

7.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) da prestação de serviços relatando todos os serviços prestados, valor unitário e valor total.

7.3. - No dia e hora designados para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

7.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

7.5. - O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura 30/08/2019, encerrando-se em 30/08/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2019 Atividade 0501.123610015.2.145 Manut. Do Transp. Escolar do Ensino Fundamental - PNATE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 135.720,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123610015.2.140 Custeio do Transp. com Recurso do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 203.580,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123610015.2.146 Manut. Do Transp. Escolar do Ensino Fund., - Conv. Com Estado, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 135.720,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

10.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA - PAFA, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.2. A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços de transporte escolar marítimo caberá a Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA ou a outro servidor designado para esse fim.

10.3. A fiscalização e o controle dos serviços executados serão supervisionados pelo setor de transporte escolar da secretaria Municipal de Educação.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Educação.

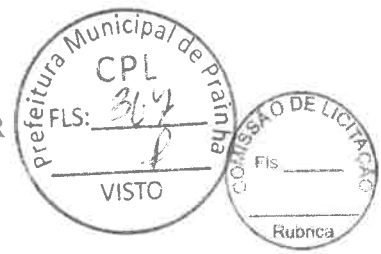
11.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

11.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso da prestação do serviço, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.



Estado de Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



hipótese em que se obriga a CONTRATADA a reparar a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) Por se conduzir dolosamente no curso da prestação do serviço, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir da prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

11.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais da prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução da prestação de serviços sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

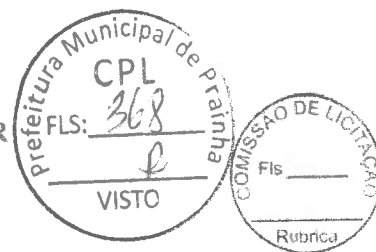
12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante a prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade da prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

12.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Alenquer/PA, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ASSINATURA

16.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

ALENQUER - PA, 30 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJM/F
04.474.740/0001-10
CONTRATANTE

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 12.122.326/0001-70
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CPF:

CPF:



Contrato nº 20190148

R\$475.020,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 24/09/2019 10:49

Detalhes do Contrato:

CODIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



027548164017421200020194000033795923190830350004

PARTES

CONTRATANTE

004212 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS 12.932.326/0001-70

VIGÊNCIA CONTRATUAL



30/09/2019



30/03/2020

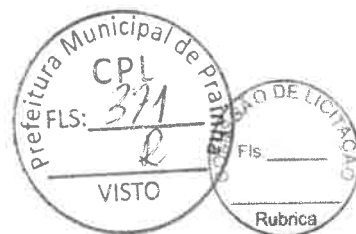
EX-COBRANÇAS

AGIUNTES

Não há agiuntes

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO.PDF
- PARCELER CONTROL E INTERNO.PDF



CONTRATO Nº 20190149

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, a FUNDEB devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º 30.443.052/0001-01, com sede nesta cidade na PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751, CENTRO, neste ato representado por seu representante Sr.(a) ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, brasileiro(a), portador(a) do (a) 512.334.442-04, Residente e domiciliado nesta cidade à RUA JOAO LUIS, Nº 2522, denominado(s) apenas **CONTRATANTE(s)**, e a empresa A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº. CNPJ 12.122.326/0901-70, estabelecida à Av. Nazaré, nº 33, Planalto, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUSA, brasileiro, portador do(a) CPF 653.046.402-68, Residente e domiciliado à, Alenquer-PA firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02101002/19/, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor ADIVANILDO LUCENA PEREIRA Gestor/Ordonador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

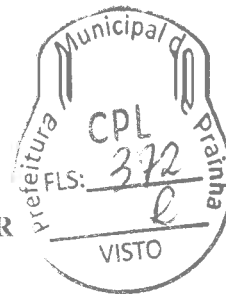
CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DE VÁRZEA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043342	ROTA FLUVIAL 02 - Marco: Batata POLO ESCOLA MARTINHO LOPES (BOCA DO ARAPIRÁ) ROTAS SAÍDA: COMUNIDADE CENTRO DO AMARILHO ATÉ ESCOLA MARTINHO LOPES, DE SEGUNDA A QUARTA TARDE.	024	09,00	144,500	8.660,00
043345	ROTA FLUVIAL 03 - Marco: Batata POLO ESCOLA MARTINHO LOPES (BOCA DO ARAPIRÁ) ROTAS SAÍDA: COMUNIDADE COSTA DO AMARILHO ATÉ ESCOLA MARTINHO LOPES DE SEGUNDA A QUARTA, HORARIO: MANHÃ E TARDE.	024	48,00	180,000	10.800,00
043347	ROTA FLUVIAL 04 - Marco: Batata POLO ESCOLA ESPÍRITO SANTO COMUNIDADE ESTREITO-Nº 26 CIMA RUA SAÍDA: COMUNIDADE COSTA DO AMARILHO ATÉ ESCOLA ESPÍRITO SANTO DE SEGUNDA A QUARTA, HORARIO: MANHÃ E TARDE.	024	12,00	165,000	8.190,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDEB



043349	ROTA FLUVIAL 1ª - Maracá, Bajara ESCOLA PEPE TRINICIO ATUVA SAIDA: FAZENDA MADRE ATÉ A ESCOLA PEPE PATRICIO, HORARIO: MANHA	02h	40,00	144,000	6.640,00
043354	ROTA FLUVIAL 14ª - Maracá, Bajara ESCOLA PEDRO MAGNO POLO MURUBID-AÇU SAIDA: RUA DA CONCEIÇÃO ATÉ A ESCOLA PEDRO MAGNO - TARDE	01h	16,00	144,000	8.640,00
043356	ROTA FLUVIAL 15ª - Maracá, Bajara SALVAÇÃO SAIDA: ESCOLA EMILIO BRITO ATÉ OMBRE	02h	40,00	360,000	20.960,00
043357	ROTA FLUVIAL 16ª - Maracá, Bajara ILHA DO CARMO SAIDA: COMUNIDADE: MACHINHO ASS E SANTA NEUSA SENDO DO CARMO, HORARIO: MANHA	01h	40,00	144,000	8.640,00
043398	ROTA FLUVIAL 17ª - Maracá, Bajara ARARIQUARA SAIDA: COMUNIDADE: MAQUIEIRA SAIDA: RUA ESTELAMITA ATÉ A ESCOLA OSWALDO TRINICIO HORARIO MONTEIRO, HORARIO: MANHA	01h	40,00	144,000	8.640,00
043351	ROTA FLUVIAL 18ª - Maracá, Bajara CUIPEUA SAIDA: PORTO DO COBERTOILHA DO ESTREITO SANTO PEDRO DAS FORTES/POVO DO ADEMANIA/ATA MANHA RODRIGUES SOUZA, MANHA	01h	40,00	144,000	8.640,00
043362	ROTA FLUVIAL 21ª - Maracá, Bajara CUIPEUA SAIDA: PORTO DAS BARRAS/PORTO DE MARIZAL/ATA MAJOR RODRIGUES SOUZA, TARDE	02h	40,00	144,000	8.640,00
043363	ROTA FLUVIAL 22ª - Maracá, Bajara CUIPEUA SAIDA: PORTO DO COBERTOILHA DO ESTREITO SANTO/ESCOLA MAJOR RODRIGUES SOUZA, TARDE	01h	40,00	144,000	8.640,00
043364	ROTA FLUVIAL 23ª - Maracá, Bajara CUIPEUA SAIDA: COATA ATÉ A ESCOLA CARLOS DA MONTANHA SOUTH, TARDE	02h	40,00	144,000	8.640,00
043365	ROTA FLUVIAL 24ª - Maracá, Bajara CUIPEUA SAIDA: LOCAL: COMUNIDADE: LARANJEIRAS/ATA ADEMANIA ATÉ A ESCOLA MAJOR JOAO RODRIGUES SOUZA, MANHA/TARDE	01h	40,00	144,000	8.640,00
043366	ROTA FLUVIAL 25ª - Maracá, Bajara CUIPEUA SAIDA: DOM. BETIRO/SÃO PEDRO/ATA CLARA/ ESCOLA MAJOR JOAO RODRIGUES SOUZA,	01h	40,00	144,000	8.640,00
043369	ROTA FLUVIAL 28ª - Maracá, Bajara BACARAL SAIDA: COMUNIDADE: CAMPOINHA ATÉ A ESCOLA DE JOSÉ LUI RIO CURUA, HORARIO: MANHA	01h	40,00	144,000	8.640,00
043370	ROTA FLUVIAL 29ª - Maracá, Bajara BACARAL SAIDA: COMUNIDADE: CAMPOINHA ATÉ A ESCOLA DO SR. SEIDINIA, HORARIO: MANHA E TARDE	01h	40,00	144,000	8.640,00
043378	ROTA FLUVIAL 37ª - Maracá, Bajara CRISTO REI POLO BELA VISTA DO CURUA SAIDA: COMUNIDADE GALILEIA/AMFIAL/HANICIAI, ATÉ A ESCOLA CHURUTELA, HORARIO: MANHA E TARDE	01h	40,00	144,000	8.640,00
043380	ROTA FLUVIAL 38ª - Maracá, Bajara ESCOLA SÃO RAFAEL V MATO GROSSO SAIDA: SAIDA DO CAMARUBA/ATA ATÉ A ESCOLA DO SANGRENO V, HORARIO: MANHA	01h	40,00	144,000	8.640,00
043381	ROTA FLUVIAL 39ª - Maracá, Bajara SÃO DAMAZO MANHA (CULHINA) SAIDA: LOCAL: COMUNIDADE HORARIO: MANHA E TARDE	01h	40,00	144,000	8.640,00
043383	ROTA FLUVIAL 40ª - Maracá, Bajara POLO MENINO DEUS SAIDA: CARRICOLA DO CURUAMA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ESTELINE BATISTE BRAGA, MANHA	01h	40,00	144,000	8.640,00
043384	ROTA FLUVIAL 41ª - Maracá, Bajara POLO MENINO DEUS SAIDA: CARRICOLA DO CURUAMA ATÉ A COMUNIDADE CONCEIÇÃO RURAL DO PONTO DE ARRUDA, TARDE	01h	40,00	144,000	8.640,00
				VALOR GLOBAL R\$	203.520,00

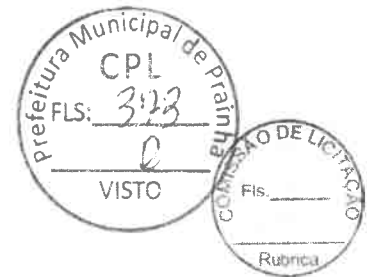
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL:

4.1. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO deverá ter todas suas embarcações legalizadas perante a Capitania dos Portos como embarcação de transporte de passageiros;

4.2. Por se tratar de embarcação é obrigatório o uso de coletes salva-vidas por todos os alunos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDEB



4.3. Todas as embarcações deveram possuir cobertura para proteção contra sol e chuva.

4.3.1. Grades laterais para evitar possíveis quedas de alunos ao mar;

4.4. A embarcação deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regularmente documentado;

4.5. A embarcação deverá estar predisposta a realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extracurriculares;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. As embarcações que transportarem os alunos não podem atingir o limite máximo de passageiros autorizado pela autoridade marítima;

5.2. Deverá ser colocado em local visível aos passageiros, uma placa com o peso máximo de cargas e o número de passageiros que está autorizada a transportar;

5.3. A embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função;

5.4. O condutor da embarcação deverá possuir:

5.4.1. Curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos;

5.4.2. Ter mais de 21 anos

5.5. A embarcação, motorizada, deverá estar registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local visível.

5.6. A embarcação deverá ficar à disposição da escola, para atendimento a qualquer eventualidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora deverá atender aos requisitos dos itens 4.0 e 5.0 do Termo de Referência;

6.2. Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

6.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação (inclusive reposição de peças e acessórios);

6.4. Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

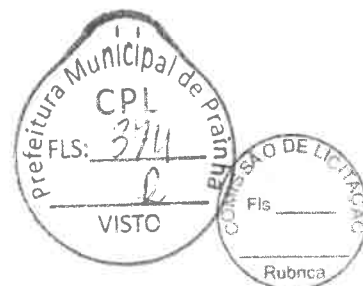
6.5. Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado;

6.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar;

6.7. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDEB



inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

6.8. Garantir a segurança dos estudantes transportados;

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Municipal de Alenquer/PA;

6.10. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Municipal de Alenquer/PA, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

6.11. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;

6.12. Manter na condução da embarcação, profissionais experientes e legalmente habilitados, de acordo com as normas legais vigentes;

6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

6.14. Manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados;

6.15. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.17. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

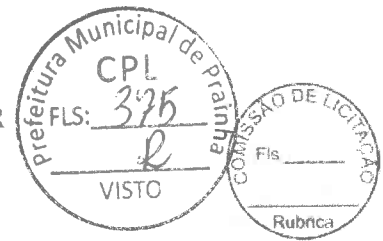
6.18. Observado o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

6.19. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

6.20. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

6.21. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na contratação;

6.22. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;



6.23. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

6.24. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas (dependendo da quantidade da demanda).

6.25. Os volumes contendo as informações da prestação de serviços de transporte escolar marítimo deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O preço global para prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo é de R\$ 203.580,00 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta reais) nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.

7.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) da prestação de serviços relatando todos os serviços prestados, valor unitário e valor total.

7.3. - No dia e hora designados para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

7.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

7.5. - O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura 30/08/2019, encerrando-se em 30/08/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

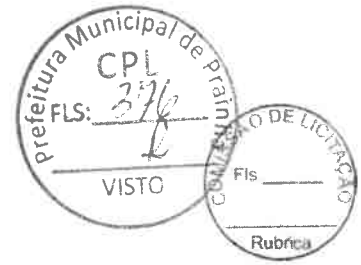
9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2019 Atividade 0601.123510015.2.177 Manut. do Transp. Esc. Do Ensino Fund - FUNDEB 40%.
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 203.580,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

10.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA - PARÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

10.2. A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços de transporte escolar marítimo caberá a Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA ou a outro servidor designado para esse fim.



10.3. A fiscalização e o controle dos serviços executados serão supervisionados pelo setor de transporte escolar da secretaria Municipal de Educação.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Educação.

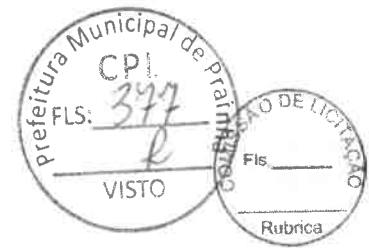
11.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

11.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso da prestação do serviço, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso da prestação do serviço, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDEB



d) Caso venha desistir da prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

11.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais da prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução da prestação de serviços sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

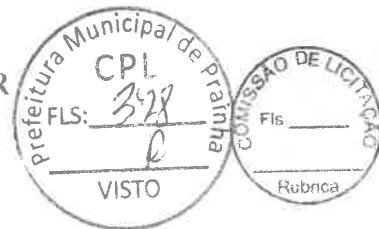
- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante a prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade da prestação de serviços de Transporte Escolar Marítimo;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

12.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDEB



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Alenquer/PA, Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ASSINATURA

16.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

ALENQUER - PA, 30 de Agosto de 2019

FUNDEB CNPJ(MF)
30.443.052/0001-01
CONTRATANTE

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 12.122.326/0001-70
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS

Contrato nº 20190149

RS 203.580,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 24/09/2019 11:01

Detalhes do Contrato

CODIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



0425011208914212000201900003379007619020350004

PARTES

CONTRATANTE

004212 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADA

A. M. CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS 12.122.226/0001-70

VIGENCIA CONTRATUAL



30/08/2019



30/08/2020

CONTRATO

CONTRATO POR

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNACAO DO FISCAL DO CONTRATO PDF

PARECER CONTROLE INTERNO PDF

